

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 69, DE 23 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre normas para a Capacitação Docente na UFMT e revoga a Resolução CONSEPE n.º 08, de 26 de fevereiro de 2007.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional;

CONSIDERANDO o Parágrafo 1º do Artigo 47 do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, aprovado pelo Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987;

CONSIDERANDO o Parágrafo 1º do Artigo 31 da Portaria 475 de 26 de agosto de 1.987 que expede normas complementares ao Decreto 94.664, referente a afastamento;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23108.019227/07-3, 101/07-CONSEPE;

CONSIDERANDO ainda a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 23 de julho 2007;

RESOLVE:

Artigo 1º - A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação encaminhará anualmente, para homologação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Plano de Capacitação Docente da UFMT, em nível de pós-graduação o qual deverá conter:

- a) Metas a serem atingidas na formação de recursos humanos docentes da UFMT;
- b) Quadro da situação de qualificação dos recursos humanos docentes da UFMT;
- c) Relação dos docentes do quadro da UFMT afastados para capacitação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* na sede e em outras Instituições de Ensino do país e do exterior;
- d) Relação dos candidatos à Pós-Graduação, na UFMT ou em outras Instituições de Ensino Superior no país e exterior, discriminada por Institutos/Faculdades e Departamentos, observando a relação direta da área de capacitação com a respectiva área de atuação.

Artigo 2º - Os Institutos e Faculdades, através dos respectivos Departamentos, elaborarão anualmente o seu Plano de Capacitação Docente, demonstrando que sua execução garantirá:

- a) Atendimento integral das atividades didáticas, já prevendo os afastamentos existentes e os propostos no Plano;
- b) Equilíbrio no aperfeiçoamento dos docentes evitando que façam as mesmas opções de capacitação e deixem sub-áreas de conhecimento sem profissionais especificamente qualificados;
- c) Prioridade às áreas onde exista necessidade de melhoria, manutenção e criação de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na Instituição;

§ 1º - O Plano de Capacitação Docente deverá ser encaminhado à PROPG, anualmente, no mês de outubro.

§ 2º - Os Institutos e Faculdades apenas poderão considerar pedidos de afastamento para cursos de Pós-Graduação fora da área de conhecimento e formação do candidato, quando as necessidades de desenvolvimento de recursos humanos forem compatíveis com o Plano de Desenvolvimento da Instituição – PDI e justificativa elaborada pelo Departamento.

Artigo 3º - O afastamento somente será concedido ao candidato que, para integralizar o tempo legalmente fixado para aposentadoria, necessite, no mínimo, de 15 (quinze) anos de tempo de serviço, no caso de pedido para cursar Mestrado; de 10 (dez) anos, na hipótese de solicitação para cursar Doutorado; e de 3 (três) anos, no caso de pedido para cursar Pós-Doutorado.

Artigo 4º - O afastamento para capacitação no país somente será concedido para realização de cursos recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Artigo 5º - O percentual de docentes afastados deverá respeitar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de docentes do quadro de efetivos do Departamento concedente.

§ 1º - Para efeito do que dispõe o *caput* desse artigo, os docentes liberados para cursos de pós-graduação na própria UFMT deverão ser contabilizados no número de docentes afastados na unidade.

§ 2º - O Departamento poderá conceder afastamento além do estabelecido nesse artigo, até o teto de 35% (trinta e cinco por cento) desde que demonstre, documentalmente, os mecanismos de substituição dos docentes liberados, a ausência de prejuízos sobre as atividades do Departamento, especialmente a carga didática da graduação, com a concordância da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Artigo 6º - O afastamento do docente será analisado e homologado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, baseado em processo individual que contenha:

- a) Ficha de inscrição (formulário da PROPG);

- b) Plano de trabalho (formulário da PROPG);
- c) Matrícula do candidato (ou documento comprobatório de aceitação do candidato pela instituição ministrante);
- d) Ata da Reunião de aprovação do afastamento pelo Colegiado de Departamento;
- e) Homologação da Congregação da Faculdade / Instituto;
- f) Certidão de Tempo de Serviço com averbação de serviços anteriores fora da Instituição ou declaração da existência de tempo de serviço a ser averbado;
- g) Declaração de Comprometimento de Retorno registrado em Cartório;
- h) Ante-Projeto de Pesquisa.

Artigo 7º - Os casos de afastamento para o exterior obedecerão aos mesmos critérios e procedimentos adotados para o afastamento no país, além dos estabelecidos na legislação específica em vigor.

Artigo 8º – As liberações para cursar pós-graduação *stricto sensu* na sede obedecerão aos mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para afastamento docente fora da sede.

Artigo 9º - O afastamento do docente para capacitação deverá ser integral. O afastamento parcial só será permitido em caso de interesse institucional, avaliado pela PROPG.

Artigo 10 - O afastamento para curso de Pós-Graduação *stricto sensu* não acarretará qualquer prejuízo salarial ao docente.

Artigo 11 - Os afastamentos iniciais para Mestrado e Doutorado serão autorizados pelo prazo máximo de 12 e 24 meses, respectivamente.

Artigo 12 – O docente afastado passará a ser vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assume o compromisso de encaminhar, à esta Pró-Reitoria, até 30 de dezembro, relatório anual com os seguintes documentos:

- a) Relatório de Atividades (formulário PROPG) para aprovação no Colegiado e Congregação;
- b) Comprovante de matrícula;
- c) Parecer do orientador (na falta desse, do Coordenador do Programa);
- d) Atestado de Frequência.

§ 1º - No caso de aprovação do relatório, o Departamento encaminhará à Congregação para homologação e esta à PROPG.

§ 2º - O não encaminhamento do relatório anual implicará na automática suspensão da bolsa até que a situação se regularize, salvo nas situações previamente justificadas e mediante aprovação do Colegiado de Departamento.

§ 3º - A não aprovação do Relatório Anual pelo Colegiado do Departamento, e homologado pela Congregação, implicará no cancelamento da bolsa.

Artigo 13 - Analisado o relatório anual, ouvidos o Colegiado do Departamento e a Congregação do Instituto/Faculdade, o afastamento inicial previsto no Artigo 11 poderá ser prorrogado até o limite máximo definido no Artigo 14.

§ 1º - A solicitação de prorrogação do prazo de afastamento para pós-graduação deverá ser encaminhada à PROPG com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do período inicial de afastamento, devendo constar no processo os seguintes documentos:

- a) Solicitação do requerente relatando o estágio dos estudos;
- b) Solicitação do professor orientador justificando a necessidade da prorrogação;
- c) Histórico escolar.

Artigo 14 - O prazo máximo de autorização para afastamento do docente para realizar curso de pós-graduação, dependerá da natureza da capacitação, considerando:

- a) Mestrado 24 (vinte e quatro) meses, Doutorado 48 (quarenta e oito) meses e Pós-Doutorado 12 (doze) meses;
- b) Em caso de mudança de nível ou de seqüência do Doutorado após o Mestrado, o prazo máximo de afastamento não poderá exceder 60 meses.

Artigo 15 – Após a titulação o docente deverá encaminhar à PROPG cópia do diploma ou da ata de defesa e exemplar da tese ou dissertação, conforme a modalidade do afastamento, até 30 (trinta) dias contados da entrega da versão final.

§ 1º - A não observância do disposto neste artigo implicará na interdição à ascensão funcional.

§ 2º - O docente terá prazo máximo de dezoito meses para a entrega do diploma à PROPG.

Artigo 16 – O docente deverá permanecer na Instituição, após a titulação, por período, no mínimo, igual ao do afastamento, sob pena de ressarcir à Universidade dos investimentos feitos pela mesma em caso de abandono, não conclusão do curso sem justa causa ou de não retorno à Instituição.

§ 1º - Considera-se investimento a ser ressarcido o salário mantido pela IES durante o afastamento, acrescido de encargos sociais, e da bolsa de estudo, no caso de recebimento.

§ 2º - Considera-se abandono de curso a não conclusão dos créditos ou a não defesa de dissertação ou tese no prazo estabelecido pelo regimento do curso.

§ 3º - Para efeito de avaliação de justa causa a que se refere este artigo, será formada comissão avaliadora composta pelo Departamento, ouvida a PROPG.

Artigo 17 – Somente será concedido outro afastamento quando completado o tempo de permanência definido no *caput* do Artigo 16 e observado o tempo de integralização para aposentadoria, obedecendo ao Artigo 3º, salvo nos casos de mudança de nível, prevista no item b do Artigo 14.

Artigo 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

Artigo 19 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Resolução Consepe n.º 08, de 26 de fevereiro de 2007 e demais disposições em contrário.

SALAS DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em Cuiabá, 23 de julho de 2007.

ELIAS ALVES DE ANDRADE
Presidente em Exercício do CONSEPE